

Lei nº 1153 /97

J.J.

"Dispõe sobre alienação de imóvel urbano e dá outras providências".

José Henrique Villa, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar por venda, precedido de pré avaliação e mediante concorrência pública, o lote nº. 10 da rua Maranhão, com a área de 523,80 m², da Quadra nº. 46, neste município, de propriedade desta Prefeitura Municipal, regularmente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, sob nº. 8097.

§ Primeiro - O Prefeito Municipal nomeará Comissão Especial para proceder avaliação prévia do respectivo lote.

§ Segundo - O Edital de licitação, fixará os respectivos preços, prazos e condições de pagamento e demais cláusulas e condições contratuais.

§ Terceiro - É condição expresa, serem as construções com área mínima de 100,00 m²; (cem metros quadrados), com padrões de acabamento do nível médio para alto, em alvenaria, essa que obriga o adquirente, bem como seus herdeiros e sucessores.

§ Quarto - O prazo para o término da referida construção, não poderá ser superior a 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura da

escritura de venda e compra. § 2º

§ Quinto. Fondo prazo estabelecido pelo parágrafo anterior e não construído o prédio, o imóvel voltará a re integrar o patrimônio da municipalidade, independente de quaisquer indenizações por benfeitorias já construídas, ou restituição das quantias pagas.

§ Sexto. Não será permitida a adjudicação de dois ou mais lotes a um mesmo licitante.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a escritura de venda e compra, bem como o respectivo registro, correrão por conta exclusiva do adquirente, devendo a municipalidade fornecer toda a documentação necessária para tal procedimento.

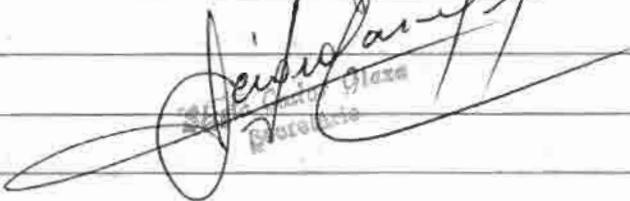
Artigo 3º - O produto da venda será destinado exclusivamente para a folha de pagamento dos funcionários.

P.M de Echaporã, em 27 de maio de 1997.



Luis Francisco Riffa
Prestador de Contas

Publicada e registrada nesta secretaria na mesma data supra



Júlio Cesar
Secretário de Fazenda